



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 198 de 05 de abril de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
05/04/2022
Mayra

Dispõe sobre a fixação de novos valores de plantões e sobreavisos estabelecidos pelas Leis Complementares nº 143/2015, nº 146/2015 e nº 159/2017 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de readequação dos valores pagos a título de plantão e sobreaviso em decorrência da melhoria da arrecadação do município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa novos valores dos plantões estabelecidos no § 1º do art. 13 da Lei nº 143/2015, atualizada pela Lei Complementar nº 159/2017, passando a vigorar conforme a tabela a seguir:

Categoria Funcional	Valor em R\$
Médico	1.400,00
Enfermeiro Padrão	450,00
Técnico de Enfermagem	230,00
Técnico Centro Cirúrgico	230,00
Técnico em Raio X	230,00
Técnico de Laboratório	230,00
Motorista de ambulância	200,00
Agente de Limpeza Hospitalar	170,00
Agente de Serviços Gerais	170,00
Agente de Serviços I	170,00
Agente de Cozinha Hospitalar	170,00
Atendente de Recepção Hospitalar	170,00

Art. 2º Os valores de sobreaviso previstos no § 1º do art. 10-A da Lei Complementar nº 146/2015 ficam fixados conforme a tabela abaixo:

Categoria Funcional	Valor em R\$
---------------------	--------------

Rua Miraguai, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

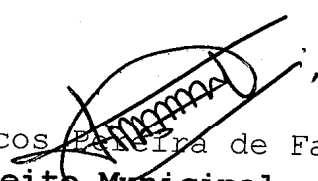
CNPJ 15.023.922/0001-91

Médico	
Enfermeiro Padrão	600,00
Bioquímico	220,00
Biomédico	220,00
Técnico de Enfermagem	220,00
Técnico de Vacina	120,00
Técnico Centro Cirúrgico	120,00
Técnico em Raio X	120,00
Técnico de Laboratório	120,00
Motorista de ambulância	120,00

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de abril de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Objeto: locação de imóvel na área central com área total construída de 400 m² para funcionamento do Centro de Atendimento Psicosocial - CAPS.

Favorecido: ANDREIA DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de Identidade RG nº. 1373825-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 920.197.571-68, residente e domiciliada à Rua Palmeira das Missões, nº 343, Bairro nova Canarana.

Prazo de Locação: 12 (Doze) meses

Valor global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 05 de abril de 2022.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 05 DE ABRIL DE 2022

Lei Complementar nº 198 de 05 de abril de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº004/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a fixação de novos valores de plantões e sobreavisos estabelecidos pelas Leis Complementares nº 143/2015, nº 146/2015 e nº 159/2017 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de readequação dos valores pagos a título de plantão e sobreaviso em decorrência da melhoria da arrecadação do município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa novos valores dos plantões estabelecidos no § 1º do art. 13 da Lei nº 143/2015, atualizada pela Lei Complementar nº 159/2017, passando a vigorar conforme a tabela a seguir:

Categoria Funcional	Valor em R\$
Médico	1.400,00
Enfermeiro Padrão	450,00
Técnico de Enfermagem	230,00
Técnico Centro Cirúrgico	230,00
Técnico em Raio X	230,00
Técnico de Laboratório	230,00
Motorista de ambulância	200,00
Agente de Limpeza Hospitalar	170,00
Agente de Serviços Gerais	170,00
Agente de Serviços I	170,00
Agente de Cozinha Hospitalar	170,00
Atendente de Recepção Hospitalar	170,00

Art. 2º Os valores de sobreaviso previstos no § 1º do art. 10-A da Lei Complementar nº 146/2015 ficam fixados conforme a tabela abaixo:

Categoria Funcional	Valor em R\$
Médico	600,00
Enfermeiro Padrão	220,00
Bioquímico	220,00
Biomédico	220,00
Técnico de Enfermagem	120,00
Técnico de Vacina	120,00
Técnico Centro Cirúrgico	120,00
Técnico em Raio X	120,00
Técnico de Laboratório	120,00

Motorista de ambulância 120,00

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 05 DE ABRIL DE 2022

Lei Complementar nº 197 de 05 de abril de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº005/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre atualização da Lei de criação das Rodovias Municipais (RM) e as Estradas Vicinais (EV) do Município de Canarana-MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Sistema Viário Rural, em conformidade com o Art. 146, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, sendo um instrumento de Política Urbana, parte integrante do Plano Diretor Municipal, nos termos do art. 50, inc. I, alínea "t", Lei Municipal nº 1.336, de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º São consideradas estradas municipais para os fins desta Lei os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, veículos e condução de animais, conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público, excluídas as integrantes dos sistemas rodoviários federal e estadual.

Art. 3º - O sistema viário Municipal é constituído pelas estradas já existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo as referidas estradas no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais (**faixa de domínio**).

Parágrafo único: São Vias Rurais: Rodovias Federais (BR), Rodovias Estaduais (MT), as Rodovias Municipais (RM) e Estradas Vicinais (EV).

Art. 4º Rodovias Municipais (RM); são as vias com características de continuidade, interligação e uso comum, com a função de coletar e distribuir o tráfego.

Art. 5º As Estradas Vicinais (EV); são as vias de tráfego predominantemente local, interno, de acesso à propriedade rural.

Art. 6º As Rodovias Municipais (RM) possuem faixa de domínio do poder público de 30 (trinta) metros, medidos a partir do eixo da via, sendo 15(quinze) metros para cada lado. E as Estradas Vicinais (EV) possuem faixa de domínio do poder público de 16 (dezesseis) metros, medidos a partir do eixo da via, sendo 08(oito) metros para cada lado.

§ 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins rodoviários e instituída servidão administrativa a "**Faixa de Domínio**" das Rodovias Municipais (RM), por esta lei definida, e os trechos de Estradas Vicinais (EV) que já integram ou venham integrar as linhas de transporte público escolar.

§ 2º Define-se como "**Faixa de Domínio**" a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, obras-de-arte, linhas de transmissão, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo.

§ 3º Define-se o tamanho da pista de rolamento e faixa de Domínio;

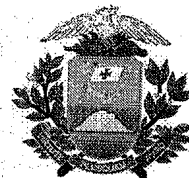
I - Sendo nas Rodovias Municipais (RM) mínimo 08 (oito) metros de pista de rolamento e 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de faixa de domínio.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2430

Divulgação quarta-feira, 6 de abril de 2022

— Página 76

Publicação quinta-feira, 7 de abril de 2022

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER
10.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER
Proj./Ativ: 1.060 – Ampliação e Reforma dos Espaços Esportivos do Município
FONTE DE RECURSO: 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
10.02.27.812.0029.1.060 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas 10.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO 10.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO 60.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial/total de dotações e Fontes de Recurso abaixo discriminado conforme Lei Municipal nº 1.595/21 de 26 de outubro de 2021.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Proj./Ativ: 2.017 – Reserva de Contingência
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Ordinários
04.01.99.999.0004.2.017 9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência 60.000,00
TOTAL ANULADO 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 05 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 198 de 05 de abril de 2022
(Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a fixação de novos valores de plantões e sobreavisos estabelecidos pelas Leis Complementares nº 143/2015, nº 146/2015 e nº 159/2017 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de readequação dos valores pagos a título de plantão e sobreaviso em decorrência da melhoria da arrecadação do município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa novos valores dos plantões estabelecidos no § 1º do art. 13 da Lei nº 143/2015, atualizada pela Lei Complementar nº 159/2017, passando a vigorar conforme a tabela a seguir:

Categoria Funcional	Valor em R\$
Médico	1.400,00
Enfermeiro Padrão	450,00
Técnico de Enfermagem	230,00
Técnico Centro Cirúrgico	230,00
Técnico em Raio X	230,00
Técnico de Laboratório	230,00
Motorista de ambulância	200,00
Agente de Limpeza Hospitalar	170,00
Agente de Serviços Gerais	170,00
Agente de Serviços I	170,00
Agente de Cozinha Hospitalar	170,00
Atendente de Recepção Hospitalar	170,00

Art. 2º Os valores de sobreaviso previstos no § 1º do art. 10-A da Lei Complementar nº 146/2015 ficam fixados conforme a tabela abaixo:

Categoria Funcional	Valor em R\$
Médico	600,00
Enfermeiro Padrão	220,00
Bioquímico	220,00
Biomédico	220,00
Técnico de Enfermagem	120,00
Técnico de Vacina	120,00
Técnico Centro Cirúrgico	120,00
Técnico em Raio X	120,00
Técnico de Laboratório	120,00
Motorista de ambulância	120,00

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 198 de 05 de abril de 2022
(Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a fixação de novos valores de plantões e sobreavisos estabelecidos pelas Leis Complementares nº 143/2015, nº 146/2015 e nº 159/2017 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de readequação dos valores pagos a título de plantão e sobreaviso em decorrência da melhoria da arrecadação do município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa novos valores dos plantões estabelecidos no § 1º do art. 13 da Lei nº 143/2015, atualizada pela Lei Complementar nº 159/2017, passando a vigorar conforme a tabela a seguir:

Categoria Funcional	Valor em R\$
Médico	1.400,00
Enfermeiro Padrão	450,00
Técnico de Enfermagem	230,00
Técnico Centro Cirúrgico	230,00
Técnico em Raio X	230,00
Técnico de Laboratório	230,00
Motorista de ambulância	200,00
Agente de Limpeza Hospitalar	170,00
Agente de Serviços Gerais	170,00
Agente de Serviços I	170,00
Agente de Cozinha Hospitalar	170,00
Atendente de Recepção Hospitalar	170,00

Art. 2º Os valores de sobreaviso previstos no § 1º do art. 10-A da Lei Complementar nº 146/2015 ficam fixados conforme a tabela abaixo:

Categoria Funcional	Valor em R\$
Médico	600,00
Enfermeiro Padrão	220,00
Bioquímico	220,00
Biomédico	220,00
Técnico de Enfermagem	120,00
Técnico de Vacina	120,00
Técnico Centro Cirúrgico	120,00
Técnico em Raio X	120,00
Técnico de Laboratório	120,00
Motorista de ambulância	120,00

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.635 de 05 de abril de 2022
(Projeto de Lei nº 019/2022 de Autoria do Legislativo).

Reconhece no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, o dia 9 de julho como o dia dos Colecionadores, Aliradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana.